



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 6362/2023

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estudo da minuta de Projeto de Lei em anexo que, “Institui a garantia de licença de 3 (três) dias consecutivos, a cada mês, as servidoras públicas municipais que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo e inspiração o PL aprovado de forma definitiva no parlamento Espanhol, uma medida pioneira na Europa que cria uma legislação para que trabalhadoras que sofrem com ciclo menstruais dolorosos possam tirar uma “licença menstrual”, mesmo com a exigência de compensação das horas não trabalhadas. Afim de promover mais políticas públicas e bem estar para as mulheres.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 11 de outubro de 2023.

Sidney Galvão dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

“Institui a garantia de licença de 3 (três) dias consecutivos, a cada mês, as servidoras públicas municipais que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º A licença por motivo de sintomas graves, associados ao fluxo menstrual será concedida por até 3 (três) dias consecutivos a cada mês, à pessoa que requerer o benefício no período menstrual, mediante apresentação de laudo ou atestado médico, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O atestado só produzirá efeito depois de homologado pelo serviço médico oficial do município.

§ 2º Verificando-se, a qualquer tempo, ter ocorrido má fé na expedição do atestado ou do laudo a administração promoverá a punição dos responsáveis.

§ 3º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora. A licença superior a 3 (três) dias consecutivos, a cada mês, só poderá ser concedida mediante inspeção realizada por junta médica oficial.

§ 4º Concedida a licença, a servidora deverá compensar as horas não trabalhadas, para que também não haja prejuízo ao serviço público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 11 de outubro de 2023.

Sidney Galvão dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Egrégio Plenário

O presente projeto de lei é inspirado no PL aprovado de forma definitiva no parlamento Espanhol, uma medida pioneira na Europa que cria uma legislação para que trabalhadoras que sofrem ciclos menstruais dolorosos possam tirar uma “licença menstrual”. Além da Espanha, figuram na lista de países que garantem legalmente alguma forma de licença menstrual para mulheres no mercado de trabalho, Japão, Taiwan, Indonésia e Coreia do Sul, além da Zâmbia. No Brasil, já existe um projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados, que visa acrescentar dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual. A Câmara analisa a proposta permitindo à mulher, afastamento de suas atividades laborais do trabalho por até três dias ao mês durante o período menstrual, como também acrescenta ao texto, a exigência da compensação das horas não trabalhadas, que poderá ser exigido para que não haja prejuízo para a empresa.

O texto do Projeto de Lei 1.143/2019 adiciona a alínea B ao artigo 373 da CLT, que trata da duração, condições do trabalho e da discriminação contra a mulher. É de suma importância ressaltar que, muito além do sangramento, a menstruação inclui outros sintomas como, cólica, sensibilidade, indisposição e mudança de humor. Essas dores menstruais crônicas afetam a produtividade das mulheres no trabalho, e devem ser tratadas como outras questões de saúde para as quais licenças médicas já são autorizadas. O afastamento do trabalho durante a menstruação tem respaldo científico e é definido por médicos, levando-se em conta as alterações sofridas pelo corpo feminino durante esse período. Inclusive existem médicos, como o ginecologista inglês Gedis Grudzinskas, que sugere que países de todo mundo implantem a “Licença Menstrual”, ate como forma de aumentar o rendimento das mulheres no trabalho.

Um estudo realizado no Brasil, aponta que 65% das mulheres sofrem de dismenorreia, nome científico para cólica menstrual, e 70% das mulheres tem queda na produtividade do trabalho, causado pelas cólicas e sintomas associados como cansaço, inchaço nas pernas, enjoo, cefaleia, diarreia, vomito e dores em outras regiões.

Nossa Legislação possibilita que as mulheres trabalhadoras se afastem do trabalho para tratamento de outras doenças, inclusive relacionadas com o ciclo menstrual. Precisamos avançar em políticas públicas, em direitos e na redução da desigualdade, dessa forma, diante da importância que se trata o assunto, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.